

**Secretaria da Fazenda**  
**Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP**  
**Escritório Regional de São José do Rio Preto**

**Ofício nº. 021/2017 – DIV**

A

Secretaria Municipal de Fazenda  
Av. Alberto Andaló, 3030 – 6º andar

**Ilmo. Sr. Angelo Bevilacqua Neto**

Ref: - **Termo de Convênio Jucesp.**

Com o presente ofício estamos encaminhando uma cópia autenticada do “Termo de Convênio Jucesp” devidamente assinado em 10/07/2017 e seu extrato publicado no DOE em 12/07/2017.

Oportunamente encaminharemos a “**Declaração de Anuência com a Suspensão Temporária**” da cláusula sétima do presente termo, instruindo inclusive a validação do período entre a vigência do **Termo de Convênio vencido e o atual, ou seja: de 28/04/2017 a 09/07/2017**, a qual está em tramitação na Jucesp/sede.

Sem mais, agradecemos pela confiança que sempre caracterizou nossa saudável parceria, e reafirmamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

São José do Rio Preto, 17 de julho de 2017.

**José Pedro dos Santos**  
Administrador





Termo de convênio que celebram a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, a entidade Associação das Entidades Industriais, Comerciais e Contábeis de São José do Rio Preto e Região - ASSOSSIND, por intermédio da Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto – ACIRP; Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região – ASSESCRIP; Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto – SINCOMÉRCIO, Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto e Região – SINDICONT-SJRP e o Município de São José do Rio Preto, objetivando desconcentrar serviços relativos a registro público de empresas mercantis e atividades afins.

*[Handwritten signatures and initials]*

Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28.09.2012, com sede à Rua Barra Funda nº 930, CEP 01153-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.20.673/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Jânio Benith**, portador do RG nº 7.178.779-3, SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 595.726.988-34, autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto 60.488, de 23 de maio de 2014, doravante denominada **JUCESP**, Associação das Entidades Industriais, Comerciais e Contábeis de São José do Rio Preto



**AUTENTICAÇÃO**  
 O presente instrumento é autenticado e contém a cópia verdadeira e fiel do original do que aqui se refere.  
 19 JUL 2017  
*[Handwritten signature]*  
 Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL AUTENTICADO



e Região – **ASSOSIND**, com sede à Rua Itália, nº 565 – Jd. Sinibaldi, CEP: 15.084-050, São José do Rio Preto/SP, associação civil, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.185.712/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu estatuto, pelos presidentes das instituições subscritas: **Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto - ACIRP**, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3099 – Centro, CEP: 15010-060, São José do Rio Preto/SP, associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.002.383/0001-69, neste ato representado de acordo com o seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **Paulo Tadeu de Oliveira Sader**, portador do RG nº 15.868.365-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.445.568-03, **Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região – ASSESCRIP**, com sede à Rua Itália, nº 475 – Jd. Sinibaldi, CEP: 15084-050, São José do Rio Preto/SP, associação civil, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.846.766/0001-34, neste ato representado de acordo com o seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **Vanderlei Frederico Chiareli**, portador do RG nº 13.215.766-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.117.708-72, **Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto e Região – SINDCONT-SJRP**, com sede à Rua Itália, nº 475 – Jd. Sinibaldi, CEP: 15084-050, São José do Rio Preto/SP, associação civil, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº 46.931.127/0001-25, neste ato representado de acordo com o seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **Adalberto Aniceto**, portador do RG nº 22.213.602-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.612.598-90, **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto – SINCOMÉRCIO**, com sede à Rua Bernardino de Campos, nº 2.976 – 5º andar – sala 502, CEP: 15015-300, São José do Rio Preto/SP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.005.881/0001-65, neste ato representado de acordo com o seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **Ricardo Eladio Di Lorenzo Arroyo**, portador do RG nº 7.964.042-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 589-790-428-68, doravante denominada **UNIDADE CONVENIADA**, e o Município de **São José do Rio Preto**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.858.950/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Edson Edinho Coelho Araujo**, portador do RG nº 4.367.603-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.630.038-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8.241, de 07 de dezembro de 2000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21.06.2010, e do Decreto nº 59.215, de 21.05.2013 e Decreto nº 60.488, de 23 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.



19 JUL 2017

PEDRO PAULO DE LIMA Escrevente  
Tabelião  
(17) 3519-4343

Autentico a presente copia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

TABELIAO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a desconcentração de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, a serem prestados no MUNICÍPIO pela UNIDADE CONVENIADA, por meio de Escritório Regional, observado o que dispuserem, a respeito, a Lei federal nº 8.934, de 18.11.1994, o Decreto federal nº 1.800, de 30.01.1996, a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 4, de 05.12.2013, a Lei Complementar nº 1.187, de 28.09.2012, o Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie.

**Parágrafo primeiro** – Os partícipes se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela UNIDADE CONVENIADA e aprovado pela JUCESP, que integra o presente instrumento como Anexo, observada a legislação que rege a matéria, zelando pela boa qualidade das ações e serviços e atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas pertinentes.

**Parágrafo segundo** – O Plano de Trabalho a que alude o parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser alterado justificadamente, com vista ao aprimoramento da prestação de serviços e adequação de seus termos, mediante prévia aprovação da Presidência da JUCESP.

**Parágrafo terceiro** – A atuação da UNIDADE CONVENIADA não implicará limitação à competência territorial e funcional da JUCESP, detendo esta a primazia para receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESP**

Constituem obrigações da JUCESP:

I - promover, por intermédio da UNIDADE CONVENIADA, a desconcentração da execução de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, de forma integrada, integrada a processos de outros órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização



Handwritten signatures and stamps, including a date stamp '19 JUL 2017' and a stamp for 'TABELIAO DE NOTARIOS' with the name 'PEDRO PAULO NOGUEIRA' and 'Escrevente'.

Autenticada presente cópia reprográfica extraída destas notas e qual confere valor recebido por autenticação



de empresários e pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente, inclusive os atos normativos emanados dela, JUCESP;

II - designar:

a) mediante portaria, o(s) servidor(es) público(s) municipal(ais), regularmente afastado(s) pelo MUNICÍPIO para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, proferir(em) decisão(ões) singular(es) junto à UNIDADE CONVENIADA;

b) mediante Ordem de Serviço, servidor(es) público(s) para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, assinar(em) certidões simplificadas emitidas no âmbito da UNIDADE CONVENIADA;

III - expedir portarias, deliberações e comunicados a respeito de normas técnicas, procedimentos, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;

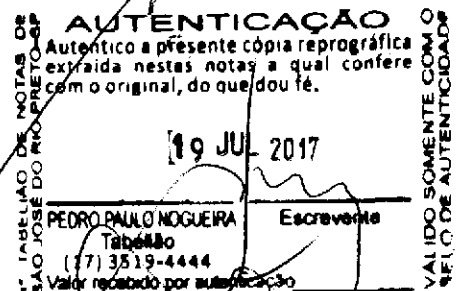
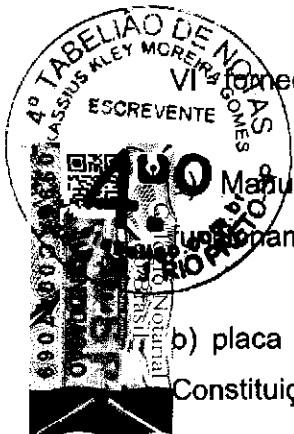
IV - treinar e aperfeiçoar os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente convênio;

V - disponibilizar acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da JUCESP exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

VI - fornecer:

a) Manual de Operação das Unidades Conveniadas, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho;

b) placa indicativa do convênio celebrado, observados os termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;







e) proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público designado pelo Presidente da JUCESP, procedendo ao registro dos documentos deferidos;

f) emitir ficha cadastral das empresas registradas na JUCESP;

g) encaminhar à JUCESP os documentos para análise singular, a pedido do interessado, ou quando houver anotações administrativas e/ou judiciais como pendência ou bloqueio na ficha cadastral da empresa interessada, para análise pela Assessoria de Registro Empresarial – ARE;

h) remeter à JUCESP os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de ficha de breve relato;

II - assegurar que todos os funcionários recebam treinamento e sejam orientados a seguir os Manuais Operacionais, Informativos e Comunicados a serem disponibilizados em local indicado pela Diretoria de Capacitação e Treinamento;

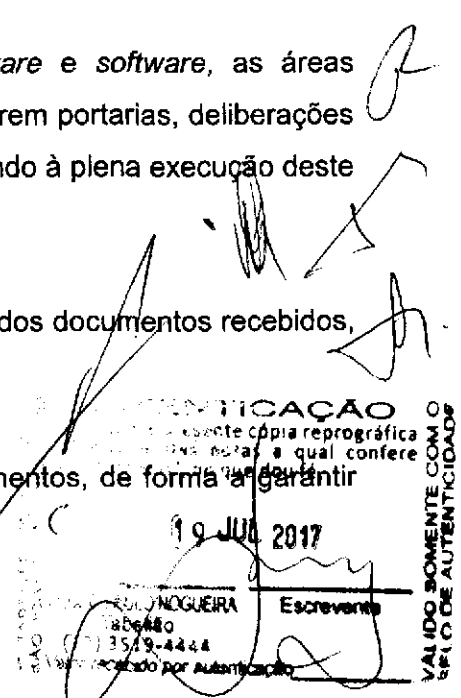
III - manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos atos praticados, para atendimento ao contido na Cláusula Sétima;

IV - atuar na execução de outras atividades de apoio ao processo integrado da JUCESP com órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

V - dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, *hardware* e *software*, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelecerem portarias, deliberações e comunicados da JUCESP, assim como o Plano de Trabalho, visando à plena execução deste convênio;

VI - zelar pela autenticidade, integridade e segurança da totalidade dos documentos recebidos, durante toda a sua tramitação na unidade;

VII - efetuar periodicamente manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente convênio;



VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



VIII - cumprir o prazo de 2 (dois) dias úteis estabelecido no artigo 43 da Lei federal nº 8.934/94, e o de 24 (vinte e quatro) horas previsto no artigo 8º da Instrução Normativa DREI nº 04/2013, além de outros que venham a ser fixados em portarias, deliberações e comunicados da JUCESP para a realização dos serviços de registro empresarial;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

X - providenciar a contratação de serviço de entrega postal e respectivo seguro para a remessa de documentos, além de expediente de protocolo para receber documentos e material;

XI - encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil contado da finalização do registro e do cadastro da empresa, os documentos correspondentes à sede da JUCESP para arquivo;

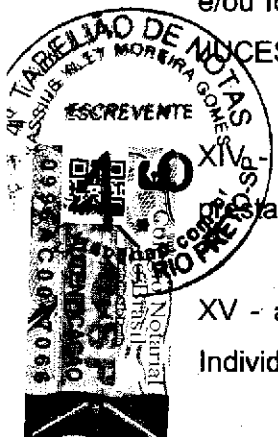
XII - responder às manifestações recebidas pelos canais de atendimento ao usuário da JUCESP, adotando as providências específicas necessárias para solucionar reclamações nos casos concretos e as providências estruturais decorrentes para aprimoramento de seus serviços;

XIII - apurar irregularidades e responsabilidades pela ocorrência de vícios de ordem material e/ou formal constatados nos atos e registros efetuados pela unidade, nos prazos fixados pela JUCESP;

XIV - implantar processo de controle objetivando evitar a reiteração de erros cometidos na prestação dos serviços e no registro de documentos;

XV - apoiar as ações desenvolvidas para orientação e formalização do Microempreendedor Individual.

XVI - cumprir o horário de funcionamento estabelecido pela sede da JUCESP, respeitados os feriados municipais;



VERIFICAÇÃO  
Esta nota a qual confere  
valor, do que dou fe.

19 JUL 2017

Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O  
VELO DE AUTENTICIDADE





XVII - comunicar o período de gozo de férias ou de licença-prêmio de funcionário à JUCESP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, indicando o substituto para as providências de treinamento e capacitação;

XVIII - encaminhar, formalmente, a relação de funcionários que atuam na unidade, comunicando qualquer alteração que ocorra no respectivo quadro, a fim de que sejam tomadas as providências para treinamento e capacitação, bem como para liberação de senhas de acesso a sistemas e cancelamento daquelas dos que foram desligados;

XIX - empregar integralmente os recursos transferidos pela JUCESP na execução do objeto deste convênio, conforme discriminado no Plano de Trabalho;

XX - submeter previamente à aprovação da JUCESP qualquer alteração que pretenda implementar no Plano de Trabalho;

XXI - remeter à JUCESP 4 (quatro) vias do presente termo, devidamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final.

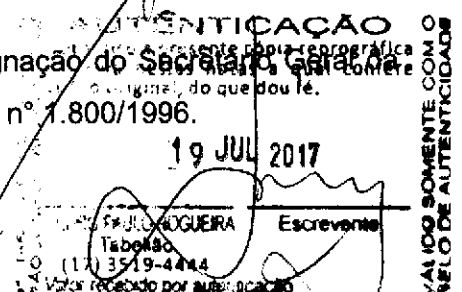
#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui obrigação do MUNICÍPIO providenciar o afastamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos com formação superior na área de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens:

I - atuar na UNIDADE CONVENIADA subordinados ao Presidente da JUCESP;

II - preferir decisões singulares, mediante designação do Presidente da JUCESP, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.934/1994;

III - assinar as certidões simplificadas emitidas, mediante designação do Secretário Geral da JUCESP, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto federal nº 7.800/1996.





**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

A UNIDADE CONVENIADA designará, por escrito, representante para a função de Administrador, competindo à JUCESP e ao MUNICÍPIO indicar, da mesma forma, os respectivos representantes.

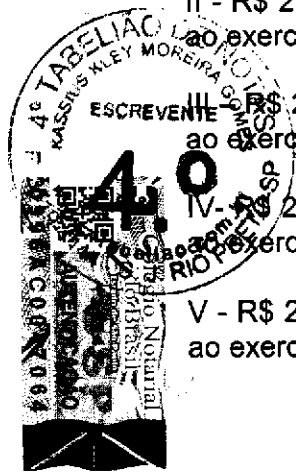
**Parágrafo primeiro** – O servidor, funcionário ou empregado estadual, municipal ou da UNIDADE CONVENIADA que, a qualquer título, atuar na execução do presente convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, com nenhum dos demais partícipes.

**Parágrafo segundo** – Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, relativos a este convênio, serão feitos por intermédio do administrador e dos representantes a que se refere o “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO AJUSTE**

Na conformidade do plano de trabalho que integra o presente instrumento, o valor estimado deste convênio é de R\$ 10.148.126,00 (dez milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e seis reais), de responsabilidade da JUCESP, assim distribuídos:

- I - R\$ 2.029.625.00 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), relativos ao exercício de 2017;
- II - R\$ 2.029.625.00 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), relativos ao exercício de 2018;
- III - R\$ 2.029.625.00 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), relativos ao exercício de 2019;
- IV - R\$ 2.029.625.00 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), relativos ao exercício de 2020;
- V - R\$ 2.029.625.00 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), relativos ao exercício de 2021;



*[Handwritten signature]*

**19 JUL 2017**

**IDENTIFICAÇÃO**  
 Esta é a presente cópia reprográfica destas notas a qual confere sinal, do que dou fé.

**VALÍDAS SOMENTE COM O SÍMBOLO DE AUTENTICAÇÃO**

**ESCREVENTE**  
 TABELIÃO  
 (11) 5519-4444  
 Autenticado por autenticação



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À UNIDADE CONVENIADA.**

O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à JUCESP, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços JUCESP, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE CONVENIADA.

**Parágrafo primeiro** – A UNIDADE CONVENIADA encaminhará à JUCESP, no dia 21 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o referido dia 21 recair em finais de semana ou feriados, planilha com o número de processos/serviços executados, para fins de análise e conferência.

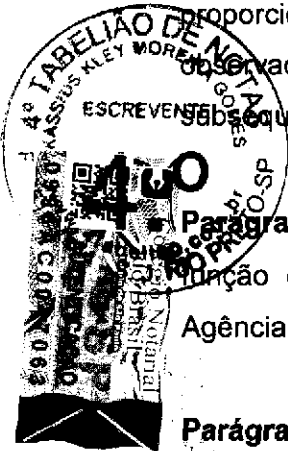
**Parágrafo segundo** – A transferência de recursos financeiros à UNIDADE CONVENIADA será precedida de confrontação dos relatórios de levantamento dos protocolos de processos/serviços realizados, com os dados constantes do Sistema – JUCESP.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais inconsistências constatadas na prestação de contas serão esclarecidas e, se for o caso, solucionadas por ocasião da subsequente transferência mensal de recursos financeiros.

**Parágrafo quarto** – A transferência de recursos financeiros À UNIDADE CONVENIADA será proporcional ao número de processos/serviços executados no período mensal correspondente, observada a Tabela de Preços da JUCESP, e ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da respectiva prestação de contas.

**Parágrafo quinto** – Os valores transferidos pela JUCESP à UNIDADE CONVENIADA, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., Agência nº 1510-5, conta-corrente nº 40.003-3.

**Parágrafo sexto** – O número de inscrição da UNIDADE CONVENIADA no CNPJ deverá estar cadastrado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM – SP.



*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
Este documento é autêntico e confere o valor original nele contido.

10 JUL 2017

FEDECO PAULO NOGUEIRA  
Tabelião  
(17) 3519-4444  
Escritório

*[Handwritten signature]*

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO



**Parágrafo sétimo** – A transferência de recursos financeiros por parte da JUCESP será sustada, na hipótese de a UNIDADE CONVENIADA possuir inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL.

**Parágrafo oitavo** – A JUCESP poderá, a qualquer tempo, auditar as contas da UNIDADE CONVENIADA, objetivando verificar a sua regularidade e coerência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA - NONA

Este convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

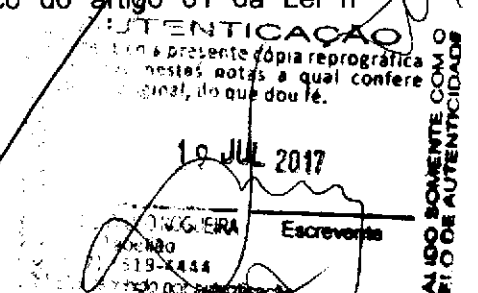
**Parágrafo único** – Na hipótese de denúncia do convênio a UNIDADE CONVENIADA não fará jus à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A JUCESP providenciará a publicação resumida do instrumento deste convênio no Diário Oficial do Estado, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, c.c. o artigo 116 do mesmo diploma legal.



VALIDO SOMENTE COM O  
TIPO DE AUTENTICIDADE



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de Julho de 2017.

**Jânio Benith**  
 Presidente da JUCESP

**Paulo Tadeu de Oliveira Sader**  
 Presidente da ACIRP

**Vanderlei Frederico Chiareli**  
 Presidente da ASSESCRIP

**Ricardo Eladio Di Lorenzo Arroyo**  
 Presidente do SINCOMÉRCIO

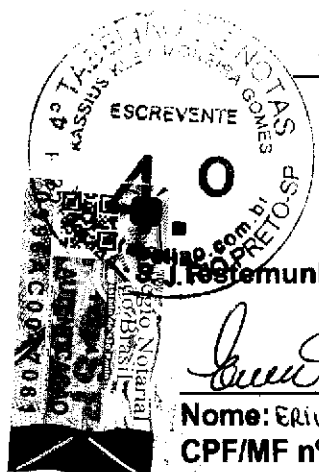
**Adalberto Aniceto**  
 Presidente da SINDICONT

**Edson Edinho Coelho Araujo**  
 P. M. de São José do Rio Preto

8. Testemunhas:

Nome: ERIVANDA VERAS FONTES  
 CPF/MF nº 693.703.004/94  
 RG nº 34.628.822-8

Nome: Paula Jane Rossetto  
 CPF/MF nº 054.764.238-50  
 RG nº R.G. 9.277.600-1  
 2017



ANEXO II

A que se refere o artigo 5º da Portaria JUCESP n. 4 de 13-01-2017.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE ACESSORES
JUICESP - SEDE
Unidade Conveniada: Período: Administração: Assessor: Assessoria

ANEXO III

Escala de Reciclagem Prática de Assessores dos ER's - 2º Período
Escritórios Regionais: Campinas - ACIC, Franca, Marília, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Bauru, São José do Rio Pardo, Araraquara, Indaiatuba, Jundiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba, Piracicaba, Limeira (VRE), Guarulhos, Assis, Osasco, São José do Rio Preto

Escala de Reciclagem Prática de Assessores dos ER's - 3º Período
Escritórios Regionais: Campinas - ACIC, Franca, Marília, São José dos Campos, Araraquara, Assis, Santos, São José do Rio Preto

VICE-PRESIDÊNCIA
Extrato de Convênio
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Termo de Convênio
Processo JUCESP 085/2017
Parecer Jurídico 9472017
Convênio - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
Conveniada: Associação das Entidades Industriais, Comerciais e Contábeis de São José do Rio Preto, Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Contábeis de São José do Rio Preto e Região e Previdência Unificada de São José do Rio Preto.
Vigência: 05 anos contados a partir da assinatura do instrumento.
Data de assinatura: 10/07/2017.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato de Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual
Participes: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e CNPEM - Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais.
Objeto: Regularizar o processo de proteção da propriedade intelectual dos resultados do projeto intitulado "Efeito Magnetoacústico e Efeito Barocústico: novas técnicas experimentais, materiais e modelos teóricos".
Vigência: O Acordo vigorará enquanto durar a vigência da patente.
Assinatura: 19/05/17
Processo FAPESP: 12/03480-0

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Extrato de Contrato
Resumo do Termo de Aposentamento 046/2017 referente ao mês de 2017
Contrato 151/16
Processo 28791/6 Serviços de Limpeza escolar
Contrato Bases Serviços Terceirizados
Valor Mensal passa a ser de R\$ 22.984,54
Aposentamento emitido em 10-07-2017.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Despacho da Diretora Superintendente, de 11-7-2017
Ratificando, em face da Sentença - Processo 004360-35/2014, R\$ 26.0180 que julga improcedente os pedidos na ação movida pela servidora abito no Processo de Evolução Funcional de 2014, a Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas competências e em conformidade com o artigo 13 da Deliberação CEETEPS 06, de 17, publicada no D.O. de 18-11-2011, ratifica o resultado do processo, divulgado através do Despacho CEETEPS 412, de 19, publicado no D.O. de 20-08-2014, na seguinte conformidade:

CPF MATRÍCULA RESULTADO(%) SITUAÇÃO
267520870 7996 Invalidez
(Despacho CEETEPS 338/2017)

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Comunicado
Notificação Administrativa de Cobrança
Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, neste ato representado pelo Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF, Armando Natal Maurício, no uso de sua atribuição, conferida pela Portaria CEETEPS 121, de 24-03-2011, em seu artigo 4º, parágrafo único, vem formalmente e respeitosamente NOTIFICAR Marcia Cristina Chiodi - RG 15.433.205-7 / CPF 067.711.508-36, acerca da restituição de débito que deverá ser realizado a este Centro referente ao pagamento indevido no valor total de R\$ 80.574,62, atualizados com base na variação acumulada do IPC-PIPE, até a presente data, correspondente a valores recebidos indevidamente por estar de Licença Saúde, conforme apurado pela Unidade de Recursos Humanos - URH do Centro Paula Souza.

Esta forma, fica V.S. NOTIFICADA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, apresentar defesa ou elevar o reconhecimento do valor supramencionado aos cofres públicos na Conta Corrente 139429-0, Agência Governo 1897-X - Banco do Brasil, de titularidade do Notificante, apresentando o comprovante.
Caso o prazo acima não seja cumprido, esta Administração tomará as medidas cabíveis à espécie.

Comunicado
Notificação Administrativa de Cobrança
Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, neste ato representado pelo Coordenador Técnico da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF, Armando Natal Maurício, no uso de sua atribuição, conferida pela Portaria CEETEPS 121, de 24-03-2011, em seu artigo 4º, parágrafo único, vem formalmente e respeitosamente NOTIFICAR Daniel Teixeira de Lima - RG 28359559-0 / CPF 200.008.848-12, acerca da restituição de débito que deverá ser realizado a este Centro referente ao pagamento indevido no valor total de R\$ 4.065,97, correspondente ao afastamento com provento c04.53, conforme apurado pela Unidade de Recursos Humanos - URH do Centro Paula Souza.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Comunicado
EDITAL G.D.G. 049/2017
O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Autarquia de Regime Especial - FAMEDP torna público, para graduandos em farmácia, a abertura das inscrições para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Farmácia Estética, desenvolvido de acordo com o Regulamento FAMEDP/99 e a legislação em vigor aprovada pela Deliberação do Conselho Departamental/FAMEDP 075/2017 de 05-06-2017.
Processo FAMEDP 001-002/01/2017.
1. DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO:
Duração: 18 meses
Tempo de integralização: 20 meses
Período de integralização: incluído o Trabalho de Conclusão de Curso com início em 22-07-2017 e término previsto para 24-02-2019.
2. DA CARGA HORÁRIA:
O curso terá um total de 460 horas divididas em práticas, técnicas e orientação do Trabalho de Conclusão de Curso. Será ministrado mensal:
aos sábados das 08h às 18h
aos domingos das 08h às 18h
3. DAS VAGAS:
Mínimo de 25 e Máximo de 35 alunos.
4. DOS OBJETIVOS:

Oferecer ao profissional farmacêutico disciplinas que ampliem a sua formação, capacitando-o para atuação profissional na área de saúde estética.
Atualizar e aprimorar conhecimentos e competências nesta área.
Formar profissional farmacêutico Esteta, para atuar nas questões que envolvem os processos de saúde beleza, com base no rigor científico e ético da legislação vigente de sua respectiva área de atuação.
5. DAS INSCRIÇÕES:
5.1. Período: As inscrições estarão abertas no período de 13-07-2017 a 22-07-2017, das 8h às 17h na FAREP - Fundação de Apoio ao Ensino à Pesquisa e Extensão de Serviço à Comunidade;
5.2. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5416 - Vila São Pedro.
5.3. Informações: FAMEDP/FAPEP - Fundação de Apoio ao Ensino à Pesquisa e Extensão de Serviço à Comunidade. Fone: (17) 3201-5888 /3229-5140 / 3227-6012/ 3227-6056 / 3227-0148
6. DA SELEÇÃO:
Se o número de candidatos for maior do que o número de vagas, será realizada análise de Currículo por um dos Coordenadores.
7. DA MATRÍCULA:
7.1. No ato da matrícula o interessado deverá apresentar cópias simples dos seguintes documentos:
Cédula de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
1 Foto 3x4 (recente);
Diploma da Graduação (frente e verso) OU Declaração de Conclusão de Curso até que o Diploma seja registrado;
Diploma de Graduação Expedido por Universidade Estrangeira: apresentar comprovante de Revalidação do Diploma (art. 48, § 2º, da LDB de 20-12-1996);
Histórico Escolar Final da Graduação (constando as datas de Conclusão de Curso; Colação de Grau e Expedição do Diploma);
Certidão de Nascimento OU de Casamento;
Informar endereço eletrônico (e-mail);
Comprovante de endereço - são aceitos:
a) contas de energia elétrica, água, gás ou telefone;
b) cartões de IPTU, ITR ou Condomínio;
c) contrato de locação de imóvel em vigor;
7.2. A matrícula poderá ser realizada pessoalmente ou por procuração.

7.2.1. Para as matrículas realizadas por meio de procuração, o procurador deverá apresentar o seu documento original de identidade;
7.2.2. A procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, e conter os seguintes dados do aluno: nome completo; nº. da Cédula de Identidade; endereço; fone; e-mail e indicação do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, no qual será realizada a matrícula.
8. DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS:
Será devolvida toda a documentação utilizada no processo seletivo dos candidatos que não conseguirem vaga.
9. DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO:
Avaliação dos Alunos e Exatidão para Obtenção do Certificado de Conclusão:
frequência mínima exigida: 75% das aulas, por disciplina; e
100% na prática/supervisão;
desempenho nas avaliações escolares: média para aprovação de 7,0 (70%) de aproveitamento;
desempenho no atendimento supervisionado: avaliação individual do aluno pelo supervisor por meio de relatório de atividades e postura do mesmo no estágio; média 7,0;
apresentação do trabalho de Conclusão de Curso: relevância do tema e atendimento às normas metodológicas, no prazo determinado - apresentação pública, com valor mínimo de 7,0.
10. QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Especialistas na área, Mestres e Doutores.

Comunicado
EDITAL G.D.G. 050/2017
O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Autarquia de Regime Especial - FAMEDP torna público, para graduandos em biomedicina, a abertura das inscrições para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Biomedicina Estética, desenvolvido de acordo com o Regulamento FAMEDP/99 e a legislação em vigor aprovada pela Deliberação do Conselho Departamental/FAMEDP 075/2017 de 05-06-2017.
Processo FAMEDP 001-002/01/2017.
1. DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO:
Duração: 18 meses
Tempo de integralização: incluído o Trabalho de Conclusão de Curso com início em 22-07-2017 e término previsto para 24-02-2019.
2. DA CARGA HORÁRIA:
O curso terá um total de 460 horas divididas em práticas, técnicas e orientação do Trabalho de Conclusão de Curso. Será ministrado mensal:
aos sábados das 08h às 18h
aos domingos das 08h às 18h
3. DAS VAGAS:
Mínimo de 25 e Máximo de 35 alunos.
4. DOS OBJETIVOS:

Oferecer ao profissional Biomédico disciplinas que ampliem a sua formação, capacitando-o para atuação profissional na área de saúde estética.
Atualizar e aprimorar conhecimentos e competências nesta área.
Formar profissional Biomédico Esteta, para atuar nas questões que envolvem os processos de saúde beleza, com base no rigor científico e ético da legislação vigente de sua respectiva área de atuação.
5. DAS INSCRIÇÕES:
5.1. Período: As inscrições estarão abertas no período de 13-07-2017 a 22-07-2017, das 8h às 17h na FAREP - Fundação de Apoio ao Ensino à Pesquisa e Extensão de Serviço à Comunidade;
5.2. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5416 - Vila São Pedro.
5.3. Informações: FAMEDP/FAPEP - Fundação de Apoio ao Ensino à Pesquisa e Extensão de Serviço à Comunidade. Fone: (17) 3201-5888 /3229-5140 / 3227-6012/ 3227-6056 / 3227-0148
6. DA SELEÇÃO:
Se o número de candidatos for maior do que o número de vagas, será realizada análise de Currículo por um dos Coordenadores.
7. DA MATRÍCULA:
7.1. No ato da matrícula o interessado deverá apresentar cópias simples dos seguintes documentos:
Cédula de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
1 Foto 3x4 (recente);
Diploma da Graduação (frente e verso) OU Declaração de Conclusão de Curso até que o Diploma seja registrado;
Diploma de Graduação Expedido por Universidade Estrangeira: apresentar comprovante de Revalidação do Diploma (art. 48, § 2º, da LDB de 20-12-1996);





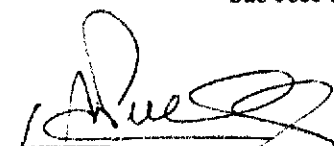
**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COM A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CLÁUSULA SÉTIMA DO INSTRUMENTO PADRÃO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E DA CLAUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO PADRÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS ANEXAS AO DECRETO Nº 60.488, 23 DE MAIO 2014.**

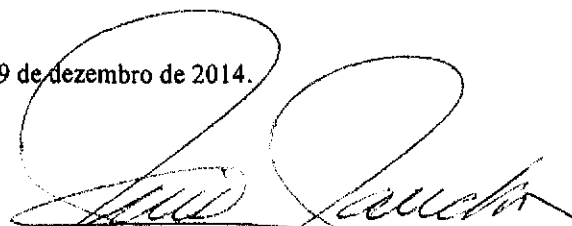
ASSOSIND – ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.185.712/0001-83, através das entidades partícipes para manutenção do escritório regional Jucesp em São José do Rio Preto abaixo citadas; declaram para todos os fins e efeitos de direito concordar com a decisão administrativa de suspensão unilateral da vigência da cláusula sétima do convênio padrão ordenado à desconcentração dos serviços de registro público das empresas mercantis até que entre em funcionamento o sistema centralizado de pagamento direto pelo usuário à JUCESP por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE.

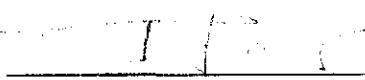
Declaram ainda, estar de acordo em receber diretamente do usuário a retribuição pelos serviços de recepção e encaminhamento de documentos, consoante a tabela em vigor, até que se dê a efetiva implantação do sistema de recolhimento centralizado no ambiente de pagamentos de receitas estaduais.

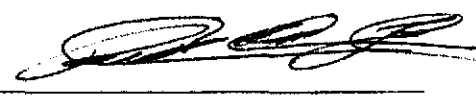
Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais a que se destina.

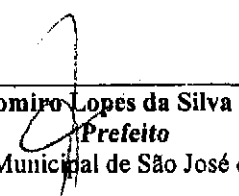
São José do Rio Preto, 29 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Cássia Neves**  
Presidente  
Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Preto

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Antonio Martins Sanches**  
Presidente  
Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto

  
\_\_\_\_\_  
**Adalberto Aniceto**  
Presidente  
Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto e Região

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Eládio Di Lorenzo Arroyo**  
Presidente  
Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto

  
\_\_\_\_\_  
**Valdomiro Lopes da Silva junior**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

MUSEU ANTERIOR

DECLARAÇÃO ANUÊNCIA